

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0025671-59.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Exceção de Pré-executividade (inativa) - Assunto Principal do

Processo << Nenhuma informação disponível >>

Excipiente: Am Empreend Imobiliarios e Adm de Bens Pr Ci Aracy Ltda

Excepto: **Prefeitura Municipal de São Carlos**

CONCLUSÃO.

Em 02 de outubro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.**

Eu, ______, (Jiseli Ap. Z. Rodrigues), Chefe de

Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE que A.M. EMPREEND. IMOBILIARIOS E ADM. DE BENS PR. CI. ARACY LTDA move em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Procurador do Excipiente, da guia de fls. 55.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

Sao Carlos, 02 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA.</u> Em 02 de outubro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _________, Esc. Subscrevi.